

# 8

## A TECNOLOGIZAÇÃO DO DIREITO E SEUS MALES

**Luís Carlos B. Gambogi<sup>1</sup>**

### RESUMO

Neste trabalho, ao tempo em que fazemos crítica ao modelo científico-tecnologizante, sustentamos que o ideal para a nossa civilização seria construção de uma cultura científico-humanista que conjugasse e equilibrasse razão teórica e razão prática, a lógica e o coração. Pensamos que não mais faz sentido alimentarmos a cisão que se deu entre elas a partir do século XVIII, dois excessos, em verdade.

**Palavras-Chave:** Ciências Humanas. Ciência e Tecnologia.

### ABSTRACT

In this work, while we critique the scientific-tecnologizante model, we hold that the ideal for our civilization would be to build a culture in which combines science and humanity, in order to balance theoretical reason and practical reason, logic and heart. We do not think that makes sense to nourish the split that occurred between them from the eighteenth century, two excesses, in truth.

**Keywords:** Humanities. Science and Technology.

**SUMÁRIO:** 1. Introdução. 2. O homem, a sociedade e a tecnologia. 3. Direito e tecnologia. 4. Conclusão. 5. Referências bibliográficas.

<sup>1</sup> Doutor em Filosofia do Direito pela UFMG. Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

## 1. INTRODUÇÃO

As conquistas científicas e tecnológicas produzem um extraordinário abalo no mundo e na vida. O Direito, naturalmente, como está no mundo e na vida, não escapa às consequências desse impacto. Este artigo levanta o tema e convida o leitor a participar de sua reflexão.

Esclareço que ninguém me lavou o cérebro. Fiel às minhas convicções, expresse-me com paixão; se exprimo equívocos, só comprometo a mim mesmo. Pretendo que minha reflexão venha a perturbar intelectos que dormem venha a demonstrar que qualquer que seja a sociedade, qualquer que seja o ordenamento jurídico positivo, quer o queiram quer não os reféns do cientificismo jurídico, justiça e segurança, ordem e liberdade, continuam a se impor como exigências inafastáveis do Direito.

## 2. O HOMEM, A SOCIEDADE E A TECNOLOGIA

Nossos conhecimentos fizeram-nos céticos; nossa inteligência, empedernidos e cruéis. Pensamos em demasia e sentimos bem pouco. Mais do que de máquinas, precisamos de humanidade. Mais do que de inteligência, precisamos de afeição e doçura. Sem essas virtudes, a vida será de violência e tudo será perdido. (Charles Chaplin, em o Grande Ditador).

O conceito de ideologia, denegrado pela direita e considerado obsoleto pela esquerda e pelos pós-modernos, encontra-se por isso mesmo à margem do debate e da reflexão contemporânea. No entanto, mais que um mero conjunto de ideias, valores e crenças, a questão da ideologia está diretamente ligada ao poder, à legitimação do poder. De minha parte, tal qual denunciado por inúmeros autores (Heidegger, Marcuse, Gadamer, Anna Harendt, Habermas, Edgar Morin, Paul Ricoeur, dentre outros), estou em que as sociedades atuais encontram-se obnubiladas, entorpecidas e dominadas pela ideologia científico-tecnológica. Trata-se de uma forma de poder, a tecnocracia, que oculta sua condição de poder, que dissimula que é poder enquanto procura moldar e constituir o organismo social.

Poder-se-ia dizer que a tecnocracia é a modernização do estamento burocrático. A principal diferença entre ambos está em que, no Es-

tado burocrático, as forças econômicas e políticas não se sobrepõem umas às outras, ao contrário, elas se aliam para gerar o patrimonialismo; no Estado tecnocrático, ainda que o objetivo final permaneça, a técnica se sobrepõe aos poderes político e econômico. Continuam substancialmente incólumes as estruturas, porém, a passagem do estamento burocrático ao tecnocrático gera um novo poder, fundado no domínio do conhecimento específico, que se impõe ao político e ao econômico, tornando-se o próprio poder estatal.

Tudo tem início quando a cultura, criação e extensão do homem, que compreende um todo, em razão de mecanismos sociais e históricos, passou por uma espécie de cisão. De um lado, posicionaram-se os saberes vinculados às ciências humanas (educação, política, literatura, música, filosofia, direito, etc.) e, de outro, enfileiraram-se os ramos ligados à ciência e à tecnologia, como que em mundos opostos. Para a técnica, as ciências humanas são inúteis; para as ciências humanas, a técnica não pensa. O diálogo entre ambos tornou-se difícil em qualquer direção e, não raro, ramos da área de humanas desertaram de seus quadros para aderir ao lado oposto. Colhemos, como resultado dessa cisão, uma realidade em que as ciências humanas, às quais cabe dar uma direção às áreas ligadas à ciência e à tecnologia, terminaram reféns de uma realidade em que é a ciência-poder a responsável pelas decisões que fertilizam o óvulo do futuro.

A cultura humanística é uma cultura genérica, que, pela via da filosofia, do ensaio, do romance, alimenta a inteligência geral, enfrenta as grandes interrogações humanas, estimula a reflexão sobre o saber e favorece a integração pessoal dos conhecimentos. A cultura científica, bem diferente por natureza, separa as áreas do conhecimento; acarreta admiráveis descobertas, teorias gerais, mas não uma reflexão sobre o destino humano e sobre o futuro da própria ciência. (MORIN, 2009, p. 17)

A tecnociência, filha diletta do racionalismo, não dignifica a razão na medida em que se fecha em torno de si mesma, é instrumental, impermeável à razão prática, à razão que indaga qual o conteúdo do fim pensado, do fim perseguido, sem a qual a racionalidade é desumana porque dissociada das questões inerentes à condição humana. Em verdade, a poeira levantada pela técnica nos impede de ver o céu estrelado, a morada das ideias, do pensamento pensado porque a tecno-

ciência produz a quantificação, a matematização do real e a desqualificação do pensamento, ao tempo em que quer nos fazer crer, por meio de um engodo, que a liberdade assistida, tutelada pela racionalidade matemática, é mesmo a liberdade. Disso decorre essa nossa quase incapacidade em interpretar as transformações produzidas pelos fatos e essa nossa impotência intelectual diante da força dos fatos, circunstâncias que comprometem os movimentos da vida.

No afã de matematizar o campo deliberativo da racionalidade, a ideologia tecnologizante parece saber que só avança na medida em que consegue evitar ou eliminar as possibilidades do uso prático da razão como recurso do pensamento. Ora, eliminar o uso prático da razão implica expulsar do território do conhecimento, a vontade, a racionalidade ética e política, enfim, a liberdade. Plenamente vitoriosa, construiria uma realidade em que agiríamos mediante meros cálculos de probabilidade; portanto, não teríamos mais dificuldades em lidar com a pluralidade, a variedade e a complexidade dos acontecimentos e da vida porque não mais seríamos capazes de fazer julgamentos, estimativas, não seríamos capazes de nos dar uma política, uma moral, um ideal. Seríamos pessoas que operam em nome dos meios, sem se ocuparem com os fins, pessoas aptas a mudar os métodos, nunca os objetivos. Sob o comando de espíritos mecânicos, numa situação em que esses triunfaram sobre os espíritos talentosos e os dotados de sentimento, as civilizações ingressariam no território do pior inimigo da alma: a indiferença, a frieza. Nesse momento, fora da vida estariam a sensibilidade, o equilíbrio e a humanidade. Viveríamos sob o jugo das prescrições estreitas, presos, como moscas, a uma teia ideológica grudenta, surda e estéril. Em verdade, não viveríamos, seríamos fantasmas de um mundo onde os espíritos mecânicos triunfaram.

Não se vá aqui concluir que nos opomos às conquistas da revolução tecnocientífica, que resistimos às contínuas invenções técnicas. Não! Apenas insistimos em que não se podem dar ao preço da liberdade e dos ideais humanitários, não podem afastar o homem do comando do real, sob pena de aprofundarmos nossa queda nesta realidade reificada, vazia, alheia aos fins e subjugada aos meios pela tirania da eficácia. Sustentamos que o ideal para a nossa civilização seria construção de uma cultura científico-humanista que

conjugasse e equilibrasse razão teórica e razão prática, a lógica e o coração. Pensamos que não mais faz sentido alimentarmos a cisão que se deu entre elas a partir do século XVIII, dois excessos, em verdade.

Essa dissociação, essa desunião entre o pensamento científico-tecnológico e o pensamento humanista afasta, do campo do conhecimento, a força da interrogação e da reflexão, que são próprias das humanidades, ao tempo em que obsta o pensamento humanístico de conviver com as conquistas das ciências. Trata-se de um equívoco cultural que precisamos corrigir. No mundo contemporâneo, mais que só produzir ciência e tecnologia, é preciso pensar, pensar e exprimir o pensamento de modo que estejam conjugados o saber científico e o saber humanístico, ciência e reflexão. Essa cisão cultural a que nos referimos é um equívoco que culmina na alienação do cientista e no distanciamento do homem de formação humanista do saber científico. Em verdade, pouco ou nada pode sem a outra. Possuem mais afinidades que dissonâncias. É necessário que desenvolvam canais de comunicação entre si. É necessário, para um diálogo entre os dois saberes, que as ciências humanas desenvolvam um amor crítico imoderado pela ciência e pela tecnologia, superando qualquer forma de maniqueísmo ou fobia; e, por outro, que a ciência e a tecnologia se enamorem de seu crítico e se apaixonem pelo que odeiam.

Importante neste momento da história humana levar ao banco dos réus a absolutização da tecnologia e, ao mesmo tempo, inventar novos saberes e direitos que nos protejam das garras da ideologia tecnolizante. Tornou-se imperioso, para todos nós, restaurarmos o equilíbrio perdido, tornou-se necessário superarmos o abismo que separa as ciências sociais e humanas de outros ramos do saber científico, construindo pontes entre elas. O inaceitável é termos, de um lado, o pensamento técnico que não para, nunca pára, e, de outro, paralisado o pensamento que reflete, que medita sobre o que existe e sobre o que pode vir a existir. O desenvolvimento científico e tecnológico deve vir acompanhado do desenvolvimento político e moral do homem, sob pena de que nossa civilização quebre o seu centro de gravidade. Se o homem cria as ciências, é seu dever pensar o destino humano numa sociedade que assassina as humanidades para que triunfe a cientifici-

dade, que obsta o bom uso da razão humana nas questões científicas e exalta o mau uso das razões científicas nas questões humanas.

### 3. DIREITO E TECNOLOGIA

*“Um mundo ganho para a técnica está perdido para a liberdade.” (Bernanos).*

Não negamos que nós, que lidamos com o fenômeno jurídico, lidamos com uma Ciência. O Direito é, sim, uma ciência: tem o seu objeto recortado, definido, e tem uma linguagem própria. Porém, não compõe o núcleo duro das ciências, o núcleo formado pelas ciências naturais, cujos enunciados, além de demonstráveis, não admitem exceções. O Direito se situa no campo das disciplinas sociais humanas, é uma ciência prática, tem conteúdo axiológico, possui finalidade. Seus enunciados não são demonstráveis e suas teorias não possibilitam a previsão ou o conhecimento antecipado do resultado. Enunciados jurídicos funcionam como princípios, como pontos de largada; a partir deles são desenvolvidos juízos práticos, argumentações, razões que vão além dos juízos lógicos, razões que pressupõem a experiência, o tato, a sensibilidade, o amadurecimento moral e intelectual do cientista.

Lidamos com uma ciência deliberativa-cognitiva. Nosso saber se relaciona com as coisas humanas que reclamam finalidade; para nós, o conhecer não se basta a si mesmo; para nós, que estamos no campo jurídico, o conhecer é fundamento para a ação, é pressuposto à decisão, para o agir no mundo, é luz que ilumina os passos da liberdade. Por essa razão as humanidades são, para a Ciência do Direito, ainda mais importante do que para outros ramos do saber humano. A arte de interpretar leis exige mais que ciência e técnica porque pela moldura jurídica não passam bois, passam homens, com suas vidas, com suas finitudes, com suas circunstâncias; com efeito, somente entranhando a Ciência na sabedoria, embebendo-a de razão e de sensibilidade, poderemos compreender a altura, a extensão, a profundidade, o peso e a humildade do Direito. (GAMBOGI, 2005, p. 1)

No fundo, a ideologia tecnologizante busca substituir a interpretação da ordem jurídica, que deve ser feita por homens de uma formação ampla e completa, pela instrução perfunctória dos especialistas.

Ora, a técnica – cabe recordar – se resume a um conjunto de procedimentos e de instrumentos excogitados pelo homem para realizar algo. É saber, mas é saber aplicado; portanto, a técnica não pensa, é fruto do treino, do adestramento. Em verdade, quando se confunde técnica e ciência, a cognição com o aprendizado de técnicas necessárias à produção, confunde-se causa e efeito, confunde-se o saber com o fazer. A forte presença da ideologia tecnologizante, eis a razão pela qual a cultura humanística evaporou-se do território jurídico,

É preciso, não obstante, reconhecer o esforço do Ministério da Educação do Brasil, que agora procura recuperar o tempo perdido, como estampa a Resolução CNE/CES n. 9, de 29 de setembro de 2004, art. 3º, *in verbis*:

O curso de graduação em Direito deverá assegurar, no perfil do graduando, sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania.

Também CNJ, por meio de resolução, passa a exigir que os concursos para ingresso na magistratura contemplem as humanidades, razão pela qual o candidato deverá demonstrar que detém conhecimento nesse campo (sociologia jurídica, ética, psicologia jurídica, etc.). O Professor Gerson Boson, que ajudou a formar inúmeras gerações no campo do Direito, bem antes do MEC e do NCJ, advertia do descaminho:

[...] Disciplinas relativas à estrutura das instituições públicas e privadas, que fazem a substância jurídica da sociedade em que vivemos e atuamos, e bem assim vivem e vão atuar os concluintes do curso, foram relegadas, afastando-se a sua evidente prioridade – ao contrário do que se fazia anteriormente no magistério do Direito – para dar relevante lugar às disciplinas instrumentais, adjetivas, que promovem a ilusão de um saber utilitarista no âmbito da escolaridade, com o imediatismo do como fazer, sem os conhecimentos essenciais relativos ao que fazer e por que fazer, saber este que, na verdade, é o que responde, efetivamente, pela consciência do jurista. (BOSON, 1996, p. 3)

A principal razão é simples: é que o Direito é produto da interpretação que fazemos dos textos normativos. Não está no texto, nem fora dele. A razão está em que todo texto normativo contém sentidos que só podem ser determinados mediante a interpretação que dele fazemos, no momento situacional e pessoal em que o fazemos, o que faz, de nossa peleja, uma ciência hermenêutica em que nunca haverá um sentido definitivo. Toda interpretação sempre será uma entre as várias possíveis, às quais devemos respeitar, com as quais devemos conviver. O fenômeno, se assusta os que adoram viver sob a certeza e o dogmatismo, alegra os que temem as ditaduras, inclusive a teórico-jurídica.

A exemplo do positivismo jurídico, o direito tecnológico é um direito desencantado, privado de sentido, blindado por uma lâmina de aço que o aparta dos propósitos da justiça, que o desconecta da filosofia moral, da filosofia política, e das humanidades. Nunca é demais repetir que o Direito existe para servir ao homem e à vida. Para operar o seu milagre necessita de vida e de humanidade, pressupostos que sua tecnologização afasta na medida em que o cobre com o manto de chumbo da insensibilidade. E, sem a sensibilidade, a inteligência humana perde seu olhar prospectivo e torna-se cega à diversidade, à singularidade na diversidade e à graça dos valores humanos. É insustentável crer numa Ciência amoral e apolítica, como se as ciências nada tivessem a ver com a sociedade. Não por outra razão quer o positivismo quer o cientificismo repelem qualquer teoria que queira aproximar o fenômeno jurídico da sociedade, da moral e da política. É por tal razão que somente após se superar a leitura positivista ou cientificista do Direito será possível ver, com clareza, a índole ética e política do fenômeno, virada fundamental e inadiável se se quer construir a genuína realidade democrática, vez que o Direito é a consciência normativa do agir humano, elemento disciplinador das ações humanas na *polis*, e que, portanto, tem natureza pública.

No Direito, a ideologia científico-tecnológica acaba por afastar o estudo do fenômeno jurídico de outras áreas do saber, áreas essas que lhe são complementares, afetando, de forma negativa, a interpretação e a fixação do Direito porque a técnica, como conhecimento do Direito Positivo, converte-se na própria dogmática jurídica. O tecnicismo jurídico, ao tempo em que produz a ignorância interdisciplinar do intérprete, reproduz, necessariamente, um intérprete socialmen-

te míope; ao tempo em que se limita a fazer do intérprete um mero parafrasedor dos textos normativos, reproduz um rele tecnológico de tecnologia extraída da dogmática, prática que exclui ou pretende excluir o uso prático da razão na lida hermenêutica. Ora, o Direito não é mera técnica, nem se reduz à teorização científica. Além desses dois elementos, que lhe são indispensáveis, é em seus fundamentos e no seu conteúdo intelectual de seus intérpretes que o Direito encontra razões para se perenizar sem deixar de atender aos fins a que destina

Não é à toa Paulo Queirós denuncia o gravíssimo problema experimentado pelo ensino jurídico que,

ligado a um modelo pedagógico autoritário, no mais das vezes privilegia a memória, a repetição e a uniformidade de pensamento, em prejuízo da inteligência, da imaginação e da diversidade, e assim desencoraja a formação crítica e aniquila a individualidade. Falta com frequência o essencial: a formação de espíritos capazes de pensar por conta própria, mesmo porque ensinar não é transmitir informação, mas criar condições para a produção do conhecimento. (QUEIRÓS, 2010, p. 264)

Estamos em que a legitimidade do Estado Democrático de Direito pressupõe, necessariamente, a superação do positivismo e do tecnicismo jurídico, tarefa que vem sendo realizada com razoável êxito pela teoria, mas pressupõe, também, a superação da metodologia tecnologicizante que lhe é ínsita, para que se complete o giro epistemológico perseguido. É que o positivismo, em sua essência, se assenta na cientificidade do Direito e na metodologia extraída dos paradigmas desenvolvidos no âmbito das ciências naturais. Equivocada e perigosa essa concepção metodológica, que seduz inúmeros teóricos do Direito que adorariam viver sob a certeza. Estão eles convictos de que, pela racionalidade tecnológica, será possível substituir a lógica jurídica dos homens pela administração das coisas, de modo que a técnica assumira o papel de razão solucionadora dos conflitos, inaugurando, assim, a ordem jurídica da previsão e do cálculo.

Ainda mais preocupante o fato de que os intelectuais, dos quais se poderia esperar uma reação poderosa, altiva, parecem atordoados, batidos, nocauteados ou cooptados. Nas universidades, por exemplo, a mentalidade cientificista imprime uma espécie de compressão tecnologicizante do processo de construção do conhecimento, num processo

em que pesquisar passa a se sucumbir à técnica, em que o fazer, em que o saber fazer, converte-se no único objetivo do ensino, em detrimento do porque se está fazendo, e, portanto, desprezando-se os fundamentos do que é feito. A consequência é que o Direito torna-se mera forma lógica, uma abstração teórica, um conjunto de técnicas de controle social.

Não infreqüentemente, os técnicos do direito (a doutrina em especial) se põem a criar e sofisticar conceitos e institutos com absoluta independência da realidade, sem nenhuma relevância prática ou mesmo teórica ou acadêmica. A técnica, que deveria ser um meio a serviço do justiça, converte-se num fim em si mesmo. (QUEIRÓS, 2010, p. 264)

Verifica-se que a compreensão tecnologizante do Direito leva à sua desidratação, à perda de sua substância política e moral, à desvitalização do fenômeno jurídico. Nessa perspectiva, o Direito passa a ser entendido como mera técnica de administração dos conflitos, que privilegia a efetividade e a operacionalidade em detrimento da legalidade e da legitimidade. Como as soluções são técnicas, as pessoas passam a ser meros dados, meras peças de uma maquinaria de índole pragmática e técnica. Resistentes ao seu papel social, o Poder judiciário técnico nega-se a considerar o compromisso que tem com a justiça e, desse modo, espera blindar sua consciência e se proteger das naturais e inevitáveis reflexões morais e políticas requeridas pelo adequado exercício da função jurisdicional. O resultado dessa opção é o seu distanciamento da sociedade e a conversão do próprio poder numa máquina antidemocrática, programada para fazer com que seres humanos se sujeitem a uma racionalidade abstrata, que maltrata o mundo real e concreto das pessoas, e que faz, da lei, um instrumento contaminado apto a infeccionar os conflitos sociais, ao invés de curá-los. Ora, assim como o homem, o homem grande, sabe que a ciência e a técnica devem estar a serviço de uma política, de um ideal, de uma moral, do mesmo modo, o cientista do Direito deve saber que o jurídico só é verdadeiramente jurídico se estiver a serviço do valor justiça.

O Direito tecnocrático, por não tolerar razão alguma, quer ao seu lado quer acima, recorda uma razão que dorme porque desestimula e desencoraja o pensamento. Sob a perspectiva tecnologizante o próprio estudo do Direito converte-se numa tarefa tediosa porque, apegado a

conceitos jurídicos abstratos, distancia-se da vida. E, se se pensa que em assim procedendo poderemos contar com um Judiciário melhor, recordamos que

também por isso (distinção entre técnica e justiça), segue-se que uma boa formação técnico-jurídica não constitui garantia de profissionais (juízes, promotores, advogados, etc.) justos, mesmo porque podem ser, não obstante a excelência técnica, corruptos, preguiçosos, insensíveis, covardes, etc. E uma boa interpretação, na arte como no direito, além de técnica e razão, requer talento e sensibilidade. (QUEIRÓS, 2010, p. 263)

Estamos em que, mais que fruto de seu desenvolvimento científico e tecnológico, o Direito é produto do desenvolvimento da racionalidade ética que, ao longo dos séculos, penetra o coração das lutas sociais e políticas. Não pode, assim, o Direito, se reduzir à técnica: o Direito é mais que isso, o Direito reflete ou deve refletir o sentido histórico do justo e, portanto, não há como aplicá-lo senão inserindo o valor justiça no sistema jurídico. É preciso que se compreenda que interpretar o Direito Positivo considerando o seu conteúdo ético e político não só é possível como desejável. É que, em sendo um produto da cultura, sua interpretação e sua fixação só goza de legitimidade se incorpora os valores democraticamente eleitos pelo corpo social em que está sendo interpretado e aplicado.

O Direito é cultura e toda cultura possui bases axiológicas. Trata-se de uma concepção do mundo estruturada num sistema de valores hierarquizados, sempre inseridos, sempre entalhados, sempre grafados no próprio Direito, como seu conteúdo, como sua filosofia. Não é à toa Joaquim Carlos Salgado enfatiza a importância do estudo e aplicação do direito à luz da sensibilidade intelectual ou uso prático da razão se se quer produzir o justo. Ei-lo:

A Filosofia do Direito não é, pois, um conhecimento do direito natural, o que caracterizaria um pré-conceito. É filosofia a partir do direito positivo, na medida em que objetiva encontrar a sua inteligibilidade última, a sua justificação radical. É, ainda, o momento do conhecer filosófico, pelo qual o direito positivo é posto diante do tribunal da razão. Ela tem, portanto, uma dimensão teórica e, ao mesmo tempo, prática. É teórica porque busca a inteligibilidade da forma de expressão cultural que é o direito; é

prática por ser também uma constante reflexão crítica no sentido de fazer o direito cada vez mais justo, no sentido de submetê-lo constantemente ao tribunal da razão. (SALGADO, 1996, p. 23-24)

O Direito não é nem pode ser insensível aos valores porque fundado em valores. Nasce e se movimenta no ambiente axiológico da cultura que o concebe, razão pela qual tangido pelos valores sociais, éticos, políticos e econômicos que o impregnam. No entanto, por mais elevada que seja a pauta axiológica de uma sociedade, por mais que estes valores estejam entranhados na ordem jurídica positiva, sempre haverá um abismo entre a sociedade e o Direito se os intérpretes, os magistrados, os cientistas e os professores, operando com a ideologia tecnologizante, mostram-se indiferentes aos fins a que aspiram esses mesmos valores. Daí porque o Direito, não obstante demande uma análise ontológica e epistemológica, só pode ser compreendido, em sua integridade, se o processo de formação do conhecimento jurídico mergulhar e transitar pela realidade econômica, política, social, cultural, assentado no tripé ensino-pesquisa-extensão, de modo a juridicizar a realidade e a incorporar, ao jurídico, o que está no mundo.

O problema central do mundo jurídico na atualidade não se situa no campo da justiça abstrata porque, numa sociedade democrática, temos a lei, temos a Constituição, nosso padrão objetivo de justiça. Nossa questão central está na dogmática e na metodologia jurídicas. É que ambas, influenciadas pela epistemologia tecnologizante, teimam em desprezar a sensibilidade ou o uso prático da razão durante o processo hermenêutico. Como esclarece Joaquim Carlos Salgado,

a consciência jurídica como consciência no interior da razão prática pressupõe a dialética da consciência teórica, pela qual se realiza como razão. É a partir daí que é possível a razão prática, em cujo âmbito está a consciência moral e a consciência jurídica está como resultado da consciência ética. (SALGADO, 2001, p. 36)

Na ciência e na arte de interpretar leis, se, por um lado, a Ciência reprime o coração, a sensibilidade ou a razão prática, triunfa a razão cega quanto aos fins, a má ciência, o cientificismo, a crença irracional na verdade científica; se, por outro, o coração opera sem a Ciência, triunfa a falta de lógica, de cientificidade. Já dissera Pascal: “há dois excessos, excluir a razão, só admitir a razão.” Devemos ter em mente, sempre, que

não se trabalha adequadamente o Direito se se tem razão e coração em campos opostos, como se fossem dois gladiadores na arena, um querendo eliminar o outro. Não! O Direito somente avança, progride, se, ao invés de se digladiarem, razão e coração se completem. Que a razão não invada os domínios do coração, que o coração não queira usurpar a autoridade da razão. Para que prevaleça o equilíbrio, a justa medida, o coração deve iluminar a razão no que toca aos fins e deve, a razão, instrumentalizar o coração no que toca aos meios. A verdade é que, em Direito, nada de grande se faz só com a razão ou só com o coração.

Não é à toa que nos batemos no sentido de que é preciso enfrentar e desconstruir um mito criado pelo cientificismo jurídico, o de que o Direito, desde que trabalhado sob rígidos critérios científicos, desde que compreendido em sua logicidade pura, aborta os elementos éticos, políticos, econômicos, ideológicos e históricos que nele penetram. Esse mito, em nada ajuda nossa Ciência, ao contrário, oculta sua verdadeira natureza e realidade, leva-nos a negligenciar elementos centrais do discurso jurídico. Passa a haver um esforço no sentido de que o conhecimento jurídico seja pensado de maneira quantitativa, transformado em linguagem computacional, de modo a neutralizar o papel do uso prático da razão na solução dos conflitos. O que se quer – cabe repetir – é substituir a interpretação da ordem jurídica, feita por homens de uma formação mais ampla e completa, pela instrução perfunctória dos especialistas, repletos da insensibilidade e da indiferença das máquinas. Não é à toa que o tecnicismo jurídico insiste em nos dizer que pensar a justiça implica pensar em um problema mais político do que jurídico, como que pretendendo nos esconder que pensar a justiça, enquanto valor intrínseco à normatividade, é um problema mais jurídico do que político.

Estou convencido de que se tornou imperioso, inadiável, categórico, a reabilitação do tema da eticidade e da politicidade no Direito; conseqüentemente, da democracia e do espaço público. Seja para responder ao tecnicismo ou ao positivismo jurídico, que se abstém de enfrentar o tema, seja para responder ao pensamento anárquico, que o repele, tornou-se fundamental entre nós a consciência de que está na legitimidade o que uma ordem de Direito e de Estado necessitam para que se imponham sob as condições e os critérios da autoridade normativa justa e legítima.

Conforme sustenta Otfried Höffe,

cada um a seu modo, ambos os lados, o positivismo do direito e do Estado e o anarquismo, põem em dúvida o sentido e a possibilidade de um discurso sobre justiça. E esta dupla dúvida não se tornou hoje sem objeto. Visto do ponto de vista prático-político, um discurso de justiça se compreende certamente por si mesmo. Pois um mundo em que impera a justiça é, no presente, não menos que antigamente, um pensamento-guia da época: quer se defendam os direitos humanos, quer se procure a sua libertação de poderes estranhos, quer se exija mais participação, a igualdade da mulher ou um mundo mais seguro de ser vivido também para as gerações futuras – estas metas e, ocasionalmente, também pontos em debate da política atual, são determinados expressa ou tacitamente por uma idéia de justiça. (HÖFFE, 2001, p. 6-7)

O fundamento moral e político do direito é inequívoco. Daí a sua força, a sua fúria, a sua identidade e a sua legitimidade. Só não o enxergam o obtuso e o que tem formação deficiente. O Direito está entre as criações necessárias da inteligência humana, o qual se renova continuamente com os movimentos da realidade. Tem de ser perene a mudança para não se tornar daqueles males que se transmitem de geração em geração. É produto de uma delicada relação entre norma e vida. Direito é fenômeno lógico-ético, cultural, é obra do homem, seu conteúdo é histórico; é produto de um processo dialético em que se constitui e se desconstitui, no tempo e no espaço, vez que abriga uma tensão contínua entre a liberdade humana e os valores que a vida social exige.

#### 4. CONCLUSÃO

O cientista do Direito, não obstante necessite de Ciência e da técnica, não deve, nem pode ser prisioneiro das tecnologias porque as verdades jurídicas não estão nos significados dos códigos alheios à vida e, sim, no sentido que conquistam ao se dialetizarem com as coisas e os eventos humanos. O direito possui finalidade; a técnica, embora indispensável, é apenas um meio. É que o Direito é vida e, se a vida se torna uma abstração lógica, se assume a linguagem ideológica da tecnociência, termina por prestigiar a indigência moral, por prestigiar a frouxidão dos vínculos sociais e por esclerosar a liberdade.

Em verdade, a própria linguagem empreendida pela ideologia científico-tecnológica deriva de prescrições lógicas que ignoram as experiências concretas da vida e acaba por enfraquecer nosso poder de análise e a nos “proibir” de pensar a própria experiência tecnologizante e sua lógica autoexplicativa. Ora, um fenômeno como o jurídico não pode prescindir dessas análises porque interpretar implica estabelecer relações entre a vida, o texto e o intérprete, que se intercambia, que trocam energia entre si, vez que o discurso jurídico se materializa no contexto da vida social, sob o impacto de outros sistemas sociais.

## 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Theodor; W.HORKAIMER, Max. *Dialética do esclarecimento*: fragmentos filosóficos. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Zahar, 2006.

BOSON, Gerson de Britto Mello. Pela Formação do Jurista. *Revista Plural*. Belo Horizonte: Fumec, ano VI, n. 10, maio/96, p. 3.

DUPAS, Gilberto. *Tensões contemporâneas entre o público e o privado*. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. *Introdução ao estudo do direito*. Técnica, decisão e dominação. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

GAMBOGI, Luís Carlos B. *Direito: razão e sensibilidade*. As intuições na hermenêutica jurídica. Belo Horizonte: Del Rey, FCH-Fumec, 2005.

HABERMAS, Jürgen. *Direito e Democracia: entre facticidade e validade*. Trad. Flávio Beno Siebeneichker – UGF. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003, t. II.

HÖFFE, Otfried. Justiça Política. *Fundamentação de uma filosofia crítica do Direito e do Estado*. Trad. Ernildo Stein. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MORIN, Edgar. *A Cabeça Bem-Feita*. Repensar a reforma e Reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2009.

QUEIRÓS, Paulo. *Crítica da razão técnico-jurídica*. Direito Penal na Atualidade. Estudos em homenagem ao Prof. Jair Leonardo Lopes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

ROSZAK, Theodore. *A contracultura*: reflexões sobre a sociedade tecnocrática e a oposição juvenil. Trad. De Donaldson M. Garschagen. Petrópolis: Vozes, 1972.

SALGADO, Joaquim Carlos. *A idéia do Direito em Hegel*. São Paulo: Loyola, 1996.

SALGADO, Joaquim Carlos. Experiência da Consciência Jurídica em Roma. *Revista do TCMG*, Belo Horizonte, n. 1, v. 36, jan./mar. 2001.